



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)**

Apresentação: 11/04/2025 14:42:59.680 - Mesa

RIC n.1247/2025

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações a respeito da fala: “a Polícia Rodoviária Federal (PRF), extrapolou sua função de patrulhamento de estradas ao atuar em operações típicas da Polícia Federal e das polícias civis, em desrespeito à Constituição”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **Ricardo Lewandowski**, o presente pedido de informações com o objetivo de obter esclarecimentos detalhados sobre a declaração de que a Polícia Rodoviária Federal (PRF), extrapolou sua função de patrulhamento de estradas ao atuar em operações típicas da Polícia Federal e das polícias civis e a decisão de suspender os convênios firmados entre PRF e Ministérios Públicos.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito o esclarecimento dos questionamentos abaixo elencados com o intuito de compreender as intenções do Ministro da Justiça e Segurança Pública em relação a atuação da Polícia Rodoviária Federal-PRF:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250216512500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



\* c d 2 5 0 2 1 6 5 1 2 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 11/04/2025 14:42:59.680 - Mesa

RIC n.1247/2025

1. Quais foram as operações ou ações específicas nas quais a PRF, segundo avaliação do Ministério, extrapolou suas atribuições legais?
2. Houve algum procedimento interno ou externo de apuração da responsabilidade funcional dos agentes ou das chefias envolvidas nessas operações?
3. Quais critérios foram considerados para a suspensão dos convênios entre a PRF e os Ministérios Públicos (Federal e Estadual)?
4. Há estudos ou pareceres técnicos que subsidiaram a decisão de suspensão dos referidos convênios? Em caso afirmativo, solicita-se o envio das respectivas cópias.
5. A suspensão dos convênios é definitiva ou há previsão de reformulação ou retomada, sob novas bases? Qual o prazo previsto para a retomada dos convênios?
6. Quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério para garantir que a PRF permaneça atuando de forma eficiente no combate à criminalidade?
7. Considerando a extensão do território nacional, qual é a estratégia do MJSP para suprir eventual lacuna de atuação deixada pela PRF, caso haja o remanejamento em sua área de atuação?
8. O MJSP tem a intenção de restringir a atuação da PRF no combate à criminalidade?

Nesse sentido, enfatizamos a solicitação, visto que faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de possibilitar a atuação parlamentar, no âmbito da função fiscalizatória do Poder Legislativo.



\* C D 2 5 0 2 1 6 5 1 2 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 11/04/2025 14:42:59.680 - Mesa

RIC n.1247/2025

**JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento de Informações dirige-se ao Ministério da Justiça e Segurança Pública com o objetivo de esclarecer as recentes declarações do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a respeito de possível extração de competências legais por parte da Polícia Rodoviária Federal (PRF), bem como a consequente suspensão de convênios firmados entre PRF e os Ministérios Públicos.

Segundo noticiado na imprensa, o Ministro afirmou que a PRF teria atuado de maneira indevida em operações típicas da Polícia Federal e das polícias civis estaduais, como investigações criminais, ações de repressão ao crime organizado em áreas urbanas e cumprimento de mandados judiciais.

Diante dessa avaliação, o Ministério da Justiça suspendeu os Acordos de Cooperação Técnica que permitiam a atuação de agentes da PRF em Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOS) vinculados aos Ministérios Públicos (Federal e Estaduais). A medida suscita questionamentos relevantes a respeito da fundamentação técnica, jurídica e estratégica que motivou tal decisão, bem como de seus impactos no combate ao crime organizado no país.

Dessa forma, a suspensão generalizada de tais convênios pode representar não apenas um enfraquecimento da cooperação institucional no enfrentamento da criminalidade, mas também um equívoco de interpretação jurídica quanto às funções legítimas da PRF.

A decisão do MJSP, que interfere diretamente na atuação integrada entre órgãos de segurança pública e de persecução penal, exige ampla justificativa e precisa ser analisada com base no ordenamento jurídico vigente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250216512500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



\* C D 2 5 0 2 1 6 5 1 2 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 11/04/2025 14:42:59.680 - Mesa

RIC n.1247/2025

Isso porque, ao contrário do que se tem afirmado, a legislação brasileira confere à PRF um conjunto de atribuições bastante abrangente, inclusive com direcionamento específico para atuação contra a criminalidade.

Nesse sentido, tanto o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) quanto o Decreto nº 1.655/95 atribuem à PRF uma série de responsabilidades diretamente ligadas à ordem pública, segurança das pessoas, combate ao crime, prevenção e repressão de ilícitos penais.

Destacam-se, por exemplo, as competências legais da PRF de:

- Executar **operações de segurança pública**, visando preservar a ordem e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (CTB, art. 20, II; Decreto 1.655/95, art. 1º, I);
- **Colaborar e atuar na repressão a crimes** como tráfico de drogas, contrabando, crimes contra o meio ambiente, furtos e roubos, entre outros (Decreto 1.655/95, art. 1º, X);

É, portanto, imprescindível que o Ministério da Justiça esclareça de forma transparente os fundamentos e os objetivos da medida adotada, bem como apresente os elementos técnicos e jurídicos que lhe deram suporte. Tal necessidade se torna ainda mais urgente diante da recente apresentação da PEC da Segurança Pública, que sinaliza de forma clara a intenção do governo de restringir o escopo de atuação da Polícia Rodoviária Federal no combate à criminalidade.

Em um país assolado por elevados índices de violência, é inconcebível — e inaceitável — que o órgão responsável por uma parcela significativa da segurança pública nacional adote posturas que possam enfraquecer, limitar ou suprimir ações voltadas à repressão de atividades criminosas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 11/04/2025 14:42:59.680 - Mesa

**RIC n.1247/2025**

Medidas que impliquem retrocessos na atuação integrada das forças de segurança devem ser amplamente debatidas e fundamentadas, sob pena de comprometer a efetividade das políticas públicas de proteção à sociedade.

O Poder Legislativo, em seu papel fiscalizador, deve zelar pela correta aplicação da lei e pelo fortalecimento da segurança pública, motivo pelo qual o presente requerimento se justifica plenamente.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2025.

**DEPUTADO DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
**(PL-SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250216512500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj